



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.404-C, DE 2020 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 125/23 – SF

Denomina “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412 entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, e o km 129, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ICARO DE VALMIR); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. AGUINALDO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Denomina “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412 entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, e o km 129, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina-se “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412 entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, e o km 129, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.404, DE 2020

Denomina “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412 entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, e o km 129, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Autor: SENADO FEDERAL – VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I- RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 3.404, de 2020, que pretende denominar “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412, entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos e o km 129 no Município de Monteiro, ambos no Estado da Paraíba.

Procedente do Senado Federal, apresentado pelo nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Nos termos do art. 32, inciso XX, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Viação e Transportes opinar sobre matérias atinentes ao sistema nacional de viação e de transportes em geral. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura, conforme inciso XXI, alínea “g” do mesmo dispositivo regimental.

Na justificção, o autor embasa a proposição na importância do homenageado, ex-deputado federal, pelo estado da Paraíba, Álvaro Gaudêncio Filho, para implementação da rodovia BR-412, exercendo grande liderança política, principalmente nas áreas dos municípios do Cariri Paraibano e do Compartimento da Borborema.



A matéria foi despachada às Comissões de Viação e Transportes (CVT), Cultura (CCULT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), nos termos do art. 24, inciso II c/c art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O regime de tramitação é o prioritário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos moldes do art. 24 e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.404, de 2020, de autoria do nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo, pretende denominar “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412, entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos e o km 129 no Município de Monteiro, ambos no Estado da Paraíba.

Primeiramente, denota-se que, por se tratar de trecho da BR-412, a rodovia que se pretende denominar é componente do Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Com relação à análise de mérito que compete a esta Comissão, o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV. De acordo com esse dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à nação ou à humanidade. É precisamente o caso dos homenageados no projeto em tela.

Trata-se de uma rodovia que liga as principais cidades do Cariri paraibana e demais regiões do estado, sendo responsável também pela ligação com o estado de Pernambuco.

Álvaro Gaudêncio Filho foi advogado por formação, destacou-se nos diversos cargos públicos que exerceu, nas esferas política, administrativa e jurídica. Em 1970, foi eleito, com uma quantidade expressiva de votos, para Deputado Federal, defendendo as



causas de agricultura e dos agricultores. Durante seu mandato, foi relator da importante Comissão de Previdência Social, quando foi concedida a aposentadoria ao homem do campo, através do instrumento até hoje denominado como Funrural, que proporcionou uma vida condigna a homens e mulheres do campo, contribuindo para a diminuição do êxodo rural.

Foi reeleito por mais três mandatos como deputado federal e, mesmo após sua saída, continuou exercendo um papel relevante na política como o principal chefe político do Cariri, atendendo com brevidade as demandas dos cidadãos. Em razão dos muitos benefícios que conseguiu para as regiões que são atravessadas pela BR-412, era muito respeitado e admirado, inclusive, por seus adversários políticos.

Faleceu no município de Campina Grande/PB, em 12 de março de 2004.

A família Gaudêncio, até os dias atuais, destaca-se pela atuação na economia e política da região do Cariri, tendo vários membros exercidos importantes cargos públicos e eletivos no Estado, dentre os quais se destacou o homenageado.

Assim, gostaríamos de saudar o autor deste projeto, o nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo, pela iniciativa de designar o trecho entre o km 0 e o km 129 da BR-412 com o nome do respeitável Sr. Álvaro Gaudêncio Filho.

Consideramos profícuas as realizações que contribuíram imensamente para o desenvolvimento socioeconômico da região do Cariri paraibano, bem como os esforços contínuos para o bem-estar da população da região justificando-se as homenagens póstumas a este grande cidadão.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.404 de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

ÍCARO DE VALMIR
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.404, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.404/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Icaro de Valmir.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cezinha de Madureira - Presidente, Gutemberg Reis e Beбето - Vice-Presidentes, Alex Santana, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Castro Neto, Diego Andrade, Guilherme Uchoa, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Jonas Donizette, Kiko Celeguim, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Maurício Carvalho, Mauricio Neves, Neto Carletto, Nicoletti, Vicentinho Júnior, Zé Trovão, Bruno Ganem, Carlos Veras, Cobalchini, Denise Pessôa, Duda Ramos, Filipe Martins, Icaro de Valmir, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luciano Amaral, Márcio Honaiser, Paulo Litro, Pedro Westphalen, Vermelho, Vinicius Carvalho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 3.404, DE 2020.

Denomina “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412 entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, e o km 129, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Autor: SENADO FEDERAL – VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I- RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.404, de 2020, que pretende denominar “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412, entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos e o km 129 no Município de Monteiro, ambos no estado da Paraíba.

O presente projeto procede do Senado Federal, apresentado pelo nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo, e vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Cultura opinar sobre o mérito da homenagem cívica, sendo que a Comissão de Viação e Transportes já decidiu favoravelmente sobre a matéria no que diz respeito ao sistema nacional de viação e de transportes em geral.

Na justificção, o autor embasa a proposição na importância do homenageado, ex-deputado federal pelo estado da Paraíba, Álvaro Gaudêncio Filho, para implementação da rodovia BR-412, exercendo grande liderança política, principalmente nas áreas dos municípios do Cariri Paraibano e do Compartimento da Borborema.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

A matéria foi despachada às Comissões de Viação e Transportes (CVT), Cultura (CCULT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), nos termos do art. 24, inciso II c/c art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 09 de agosto de 2023, foi aprovado Parecer na CVT.

O regime de tramitação é o prioritário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos moldes do art. 24 e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.404, de 2020, de autoria do nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo, pretende denominar “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412, entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos e o km 129 no Município de Monteiro, ambos no Estado da Paraíba.

Primeiramente, denota-se que, por se tratar de trecho da BR-412, a rodovia que se pretende denominar é componente do Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Com relação à análise de mérito que compete a esta Comissão, o projeto de lei em tela encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV.

De acordo com esse dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à nação ou à humanidade. É precisamente o caso dos homenageados no projeto em tela.

Também está em conformidade com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva ou associada à exploração de mão de obra escrava a bens públicos, o que não se aplica ao presente caso.

Apresentação: 17/06/2025 13:47:25.010 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3404/2020

PRL n.1



* C D 2 5 6 0 6 6 5 6 6 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Trata-se de uma rodovia que liga as principais cidades do Cariri paraibana e demais regiões do estado, sendo responsável também pela ligação com o estado de Pernambuco.

ÁLVARO GAUDENCIO FILHO foi deputado federal por quatro mandatos pela Paraíba. Filho de Álvaro Gaudêncio de Queiroz e Quitéria Lucas Gaudêncio, nasceu no município de Serra Branca, no dia 08 de fevereiro de 1930. Era casado com Ana Lúcia Cavalcante Gaudêncio e pai de um único filho.

O homenageado foi advogado por formação, destacou-se nos diversos cargos públicos que exerceu, nas esferas política, administrativa e jurídica. Se formou em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1955, tendo sido promotor público e advogado militante vinculado à OAB/PB.

Iniciou sua carreira política como prefeito constitucional do município de Serra Branca, de 1964 a 1968.

Em 1970, foi eleito, com uma quantidade expressiva de votos, para Deputado Federal, defendendo as causas de agricultura e dos agricultores. Durante seu mandato, foi relator da importante Comissão de Previdência Social, quando foi concedida a aposentadoria ao homem do campo, através do instrumento até hoje denominado como Funrural, que proporcionou uma vida condigna a homens e mulheres do campo, contribuindo para a diminuição do êxodo rural. Foi reeleito por mais três mandatos como deputado federal e, mesmo após sua saída, continuou exercendo um papel relevante na política como o principal chefe político do Cariri, atendendo com brevidade as demandas dos cidadãos.

Notabilizou-se como um político habilidoso, leal, solidário aos amigos e a seus ideais. Sabia conservar amizades, com políticos de renome, dentre eles os ex-governadores Ernany Sátiro e Antonio Mariz. Era astuto, sendo idealizador do “Acordo de Brasília”, que tinha por objetivo eleger Antonio Mariz governador da Paraíba pela via indireta.

Em razão dos muitos benefícios que conseguiu para as regiões que são atravessadas pela BR-412, da qual foi um dos principais responsáveis pela implantação, era muito respeitado e admirado, inclusive, por seus adversários políticos.

Faleceu no município de Campina Grande/PB, em 12 de março de 2004. A família Gaudêncio, até os dias atuais, destaca-se pela atuação na economia e política da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

região do Cariri, tendo vários membros exercidos importantes cargos públicos e eletivos no Estado, dentre os quais se destacou o homenageado.

Assim, gostaríamos de saudar o autor deste projeto, o nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo, pela iniciativa de designar o trecho entre o km 0 e o km 129 da BR-412 com o nome do respeitável Sr. Álvaro Gaudêncio Filho.

Consideramos profícuas as realizações que contribuíram imensamente para o desenvolvimento socioeconômico da região do Cariri paraibano, bem como os esforços contínuos para o bem-estar da população da região justificando-se as homenagens póstumas a este grande cidadão.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.404 de 2020.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal

Apresentação: 17/06/2025 13:47:25.010 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3404/2020

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



CD256065668500



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.404, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.404/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.404, DE 2020

Denomina “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412 entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, e o km 129, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba.

Autor: SENADO FEDERAL - VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe denomina **Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho** o trecho da BR-412 entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos, e o km 129, no Município de Monteiro, ambos os Municípios no Estado da Paraíba.

Justificando sua iniciativa, o Senador Veneziano Vital do Rêgo assim se manifestou na Câmara Alta:

*“Este Projeto de Lei é uma REAPRESENTAÇÃO do PL 6.435 de 2009, apresentado na Câmara dos Deputados, do saudoso Deputado Federal **Rômulo José de Gouveia** (PSD – PB). Entendemos ser esta uma singela ação para reconhecer o trabalho e homenagear esses importantes homens públicos brasileiros e paraibanos...*

*Foi nessa região da Paraíba, que o homenageado, ex-deputado federal **Álvaro Gaudêncio Filho**, exerceu grande liderança política, sendo um dos principais responsáveis pela sua implantação...*

Álvaro Gaudêncio Filho foi deputado federal por 16 anos e mesmo após deixar o mandato continuou a fazer política como o principal chefe político do Cariri e a atender a todos os que o procuravam. Por essa característica, era respeitado e admirado por seus adversários.



É lembrado na Paraíba pelos muitos benefícios que conseguiu para os municípios do Cariri Paraibano e do Compartimento da Borborema, entre os quais a BR-412, que trouxe progresso e desenvolvimento para essas regiões do estado.” (grifamos)

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *prioritário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* em ambas as Comissões por onde tramitou.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, V), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Sobre a juridicidade, deve-se notar que o projeto está de acordo com o que a Lei nº 6.682/79 estabelece sobre a matéria, como bem notaram aliás os colegas Relatores nas Comissões de mérito.



Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 3.404, de 2020.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.404, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.404/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aguinaldo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marangoni, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 27/10/2025 15:15:40.850 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3404/2020

DAD n 1

